

001

**DOC SISTEM
DIGITALIZADO**
EM / /



Cadastro no Siga
Data: 03 / 02 / 22
Tipo: _____
Visto: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Processo Administrativo nº 105/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTES A PREFEITURA PARA AS DEVIDAS AVALIAÇÕES, LEVANTAMENTOS DE CARGAS INSTALADAS PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÕES DA ANEEL, PRINCIPALMENTE A RESOLUÇÃO 414/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES, CONFORME ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART.13, DA LEI Nº 8.666/93, E COM O ARTIGO 1º, §ÚNICO DA LEI 14.039/2020.

CONTRATADA: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME

CNPJ: 13.601.773/0001-75

VALOR ANUAL: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 31/12/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO

Formosa do Rio Preto-Ba, 02 de janeiro de 2022

Exmo. Sr.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto-Ba

Assunto: Contratação de Empresa de Engenharia Elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas Unidades Consumidoras de Energia Elétrica pertencentes a Prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento à Resoluções da ANEEL, principalmente a Resolução 414/2010 e suas atualizações.

Excelentíssimo Prefeito,

Considerando que na atual administração inexistirem nos quadros servidores habilitados para executarem atividades de serviço técnico especializado, a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura, existe a inevitabilidade de contratação das tarifas praticadas pro concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica.

Ademais, cumpre informar que a Lei de Responsabilidade Fiscal impões com a atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de suas competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos para qualquer contribuinte seja efetivamente arrecadado e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

Por oportuno, é importante informar que a contratação em questão visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Formosa do Rio Preto/BA.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,



Eliel Santos de Oliveira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Eliel Santos de Oliveira
Sec. Desenvolvimento Econômico
Portaria nº 138/2021

1
004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) interessada(s) em participar do certame que visa a contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas Unidades Consumidoras de Energia Elétrica pertencentes a Prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento à Resoluções da ANEEL, principalmente a Resolução 414/2010 e suas atualizações.

Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações.

1 – OBJETO

O objeto do certame, com sua quantidade, denominação e prazo de execução aceitáveis, consistirá em:

1. 1 - Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras. A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de



2
005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

2- JUSTIFICATIVA

Foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura.

Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica.

Diante dos fatos, se faz necessário que o Poder Executivo do município providencie a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos, para realização de diagnóstico das unidades consumidoras e análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com a resolução 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas atualizações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÓRMOZA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3 – PROCEDIMENTOS

3.1 Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste edital e seus anexos.

3.2 A PROPONENTE vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:

3.2.1 Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

3.2.2 Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.

3.2.3 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

3.2.4 Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionaria de Energia, a PROPONENTE vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.

3.3 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.

3.4 A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

3.5 A Administração Pública Municipal estima , devido ao trabalho já ter sido executados em várias cidades do Brasil , como por exemplo Jundiá-SP, Diadema-SP, Pindamonhangaba-SP, Salto-SP, Campo Limpo Paulista-SP, Costa Rica-MS , Campo Grande-MS , Fátima do Sul-MS , Amambai-MS , Pedro Gomes-MS , Ivinhema-MS , Cianorte-PR , Umuarama-PR , Terra Boa-PR , São Tomé-PR , Jussara-PR, etc, que a recuperação dos valores cobrados indevidamente atinja aproximadamente a cifra de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil Reais)** , levando-se em conta o período dos últimos 120 (cento e vinte) meses e uma economia anual aproximada de **10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

3.5.1 Este valor é estimado e serve tão somente para balizar os valores das propostas das interessadas em participar da licitação e a emissão da Nota de Reserva/Empenho.

3.6 Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo.

3.7 Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da licitação, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando concluídas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria de Finanças, que informará à empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e os valores mensais diminuídos.

3.7.1 No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura, está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

4 – NORMAS

4.1 Na execução do objeto contratado deverão ser observadas, pela PROPONENTE vencedora:

- a) As normas e regulamentações do MUNICÍPIO;
- b) As especificações dos serviços prestados;



5
008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

c) As Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber e em conformidade com as edições mais recentes;

d) As Resoluções da ANEEL, dos direitos e deveres do consumidor de energia elétrica

5 – DO RECEBIMENTO

5.1 Deve estar em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite da nota fiscal/fatura).

5.2 Um determinado serviço será inteiramente recusado, mediante decisão do departamento responsável pela contratação, caso não esteja em conformidade com as especificações que constam neste edital.

5.3 Nos casos de recusa dos serviços, a PROPONENTE vencedora deverá, imediatamente, providenciar a substituição, a partir da comunicação oficial feita pelo departamento responsável pela contratação.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6 – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - Transportes, hospedagem e encargos:

a) A PROPONENTE vencedora será responsável pelo transporte e hospedagem do pessoal por ela empregado para prestação dos serviços objeto deste edital, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado quando ocorrer as reduções e/ou as devoluções/compensações totais /parciais, com as devidas comprovações e a devida comprovação de procedência pela Concessionaria e/ou ANEEL.

7.2 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após a entrega técnica dos serviços contratados.

b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

8- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa licitante deverá ter registro no CREA e possuir em seu quadro técnico pelo menos 1 (um) Engenheiro Eletricista responsável pela empresa, (com registro no CREA). Este Engenheiro Eletricista será o responsável pelos serviços prestados e também estará incumbido pela emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

8.2 Atestado (s) em nome do Licitante, com a respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, com o objetivo equivalentes ou semelhantes ao objeto licitado, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional.

- a) Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam contratantes titulares, fica reservado a **Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto/BA** a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei 8666/93, art. 43, parágrafo 3º.
- b) Assim, a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no Dossiê do Processo da Licitação.
- c) O (s) atestado (s) deverá (ão) conter:
 - Identificação da pessoa jurídica emitente;
 - Nome e cargo do signatário;
 - Endereço completo do emitente;
 - Objeto contratual;
 - Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pelo Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

8.3. Atestado (s), emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público, equivalentes ou semelhantes ao objeto licitado acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), do (s) profissional (is) de nível superior detentor (es) do (s) atestado (s) de responsabilidade técnica por execução, obedecidas as disposições da alínea a) a seguir, comprovando que a empresa e o profissional já participaram de processos administrativos em outros órgãos públicos para a redução em contas de energia elétrica e recuperação de valores cobrados indevidos de contas de Energia Elétrica, em que a proponente e o Profissional atuaram diretamente perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

a) o profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa Licitante na data de realização da Sessão Pública do Pregão, na condição de:

- empregado;
- sócio;
- diretor, ou
- autônomo com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- A condição informada deverá ser obrigatoriamente, comprovada por meio de documentação pertinente.

9 – DOS PRAZOS

9.1 - A PROPONENTE vencedora deverá obedecer, para execução do objeto do futuro contrato, o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.2 - A licitante vencedora deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da licitante.

9.3 - Aquisição do objeto desta licitação está a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura do Município de Formosa do Rio Preto/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

9

012

10 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - A PROPONENTE vencedora deverá assinar o Contrato, dentro de 2 (dois) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Suprimentos desta Prefeitura.

a) O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2 - No ato da assinatura do Contrato, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar se não presente nos autos:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

10.3 Os documentos solicitados deverão ser apresentados em versão original ou em cópia autenticada.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do contrato será o Sr. _____.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 O recebimento dos serviços será feito por comissão ou servidor designado para esse fim, cabendo ao departamento responsável pela contratação o atesto das Notas Fiscais.

Formosa do Rio Preto/BA, 02 janeiro de 2022.



10
013

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Elie! Santos de Oliveira
Sec. Desenvolvimento Econô!mico
Portaria n° 158/2021

Elie! Santos de Oliveira

**Sec. Mun. de Desenvolvimento
Econô!mico**

Autorizo em ____ / ____ /2022

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contato: (77) 3616-2121 – e-mail: desenvolvimentoeconomico@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereç!o: Praça da Matriz, 22 – Centro – CEP 47.990-000, Formosa do Rio Preto/BA



OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho

M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitou a contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, conforme Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo Secretário Municipal, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização.



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



036

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr. Adailton Oliveira Souza
M.D. Técnico Contábil

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhora,

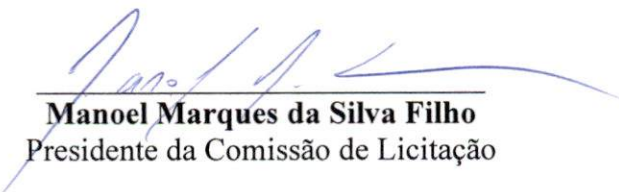
Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 105/2022

Inexigibilidade nº. 002/2022

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 03 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza
Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105/2022

INEXIGIBILIDADE N° 002/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Dispensa ou Inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II – CONTRATADA: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro/LEME/SP/ 13610-180.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com supedâneo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

*“Art. 25. É **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: (grifo nosso).*

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.



021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação que é serviço dispensada de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e Inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços; que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão realizou pesquisa de preços que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos, e as anexou a este processo.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Demonstrou que é habilitada, possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

Então a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **CONTRATADA: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro – LEME - SP.

VII – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada em Direito Público e Direito Municipal, e com larga experiência na área (atestado de capacidade técnica), o



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização do decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou Dispensa, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 04 de janeiro de 2022.


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão


Geida Nara Nogueira de Oliveira
Membro


Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 04 de janeiro de 2022.

A

Assessoria Jurídica
Formosa do Rio Preto

Prezada Assessoria,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade, já autorizado, para contratação da empresa IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº637, Centro/LEME/SP/ 13610-180, ao custo estimado de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente à Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

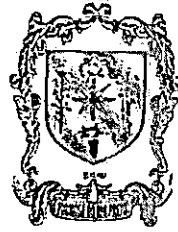
Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações

028



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 – PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS NAS UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTES A PREFEITURA PARA AS DEVIDAS AVALIAÇÕES, LEVANTAMENTOS DE CARGAS INSTALADAS PARA ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES DA ANEEL, PRINCIPALMENTE A RESOLUÇÃO 414/2010 E SUAS ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA.

1

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura, para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas, para atendimento às resoluções da ANEEL, principalmente a Resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Formosa do Rio Preto – Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo não só a assessoria como consultoria em área específica e particular voltada para a realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura, para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas, para atendimento às resoluções da ANEEL, principalmente a Resolução 414/2010 e suas atualizações, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos, em especial contratos, termos de inexigibilidade dentre outros, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

2

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(…) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (…)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:
(...)
III- assessorias ou consultorias técnicas (...);” (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada. 3

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa os atestados de capacidade técnica e documentos que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI - ME, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 05 de janeiro de 2022.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022. Processo Administrativo nº 105/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº637, Centro/LEME/SP. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **Valor:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, inciso III da Lei nº 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 05 de janeiro de 2022.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG.: 018274205 SSP/BA, CPF nº.010.694.695-13 e do outro, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, com a sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Bairro Centro, Leme - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALORES | |
|------------------------------|---|------|-------|----------------|-----------------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 01 | Levantamento dos consumos das unidades consumidoras, com a recuperação dos últimos 10 (dez) anos. | UND. | 01 | R\$ 180.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| 02 | Redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez. | UND. | 01 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | | R\$ 190.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- UNIDADE: 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- ATIVIDADE: 4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme tabela de valores na Cláusula Primeira.

Será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando o percentual de 20% sobre o montante realmente percebido pelo Município, a título de honorários.

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria de Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, CNPJ 13.654.454/0001-28.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

A fiscalização será feita por servidor designado Fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Executar os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.



6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO

Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Formosa do Rio Preto poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,



4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto prestado com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.


Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

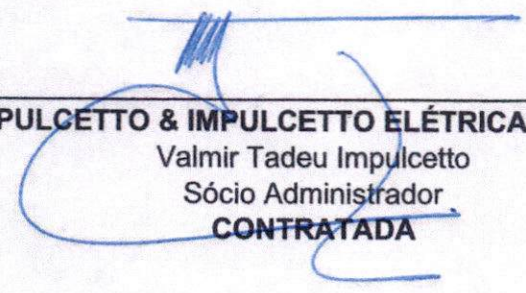
As partes elegem o Foro da Comarca de Formosa do Rio Preto - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Formosa do Rio Preto/BA, 05 de janeiro de 2022

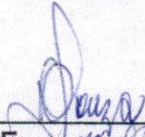


PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

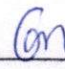


IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME
Valmir Tadeu Impulcetto
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 030.001.525-60

2ª 

CPF: 031.963.915-07



VALENGE - Engenharia Elétrica.
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA

A/C: Setor Administrativo e Financeiro - Proposta Comercial:

"Identificar, realizar as adequações e conseqüentemente obter a redução e também a devolução dos cobrados a maior nas contas de energia elétrica" por parte da concessionária de energia elétrica, conforme resoluções da ANEEL.

Serviços Propostos:

Prestar todos os serviços técnicos de engenharia elétrica para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA, conforme resoluções da ANEEL.

APÓS AS ADEQUAÇÕES, O MUNICÍPIO TERÁ DIRETO AS REDUÇÕES E DEVOLUÇÕES DO VALORES COBRADOS A MAIOR DURANTE OS ULTIMOS 120 (CENTO E VINTE) MESES.

1. VALORES APROXIMADOS DA RECUPERAÇÃO APÓS OS LEVANTAMENTOS DOS CONSUMOS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS QUE ESTÃO EM DESACORDO COM AS RESOLUÇÕES DA ANEEL:

R\$900.000,00 (Novecentos mil reais).

2. VALORES APROXIMADOS DA REDUÇÃO NAS CONTAS:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) anuais.

PREÇO TOTAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1) R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) pela recuperação dos últimos 10 anos.

2.1) R\$10.000,00 (Dez mil reais) e pela redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez.

Será cobrado R\$0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

Os serviços técnicos de engenharia, consistem na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura, especialmente as relacionadas aos pagamentos das contas de energia elétrica (Próprios e Iluminação Pública).

Pretende-se, com a contratação dos nossos serviços, aferir e adequar todas as Unidades Consumidoras de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, propondo,

sendo o caso, acionar administrativamente a Concessionária de Energia Elétrica local para que faça a devida adequação nas contas de energia e conseqüentemente devolva ao Município os valores cobrados a maior, bem como, após os estudos técnicos necessários, de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, levar proposituras de ações efetivas para redução no consumo de energia elétrica.

Importante ressaltar que a Aneel- Agência Nacional de Energia Elétrica é o órgão regulador nacional, responsável pela regulamentação e fiscalização dos serviços de energia elétrica em todo o país. É ela quem deve averiguar se as concessionárias estão cumprindo os seus deveres e observando os direitos dos usuários, ambos constantes do contrato de concessão, das normas editadas pela própria Aneel e, fundamentalmente, respeitando os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Defesa do Consumidor.

Infelizmente, a realidade tem mostrado que nem sempre as concessionárias vêm obedecendo e respeitando as leis do país. Após a privatização de diversas concessionárias do serviço, constatou-se uma série de aumentos de tarifas, além da ausência de critérios para se definir critérios de enquadramento das Unidades Consumidoras. Ou seja, as Concessionárias de energia elétrica não têm desempenhado as funções necessárias para a concreta universalização dos serviços. A licitante vencedora deverá executar o objeto em até 12 meses, contados da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da licitante.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

02 dias após a recuperação, com depósito na conta corrente bancaria da licitante vencedora.

IMPOSTOS: Inclusos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

Leme- SP, 14 de dezembro de 2021.



IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI
CNPJ: 13.601.773/0001-75

MATRIZ

FILIAL

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA DA FIRMA **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**, COM SEDE NA CIDADE DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento particular, **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 11530487 e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro – CEP. 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, **ARTHUR IMPULCETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade RG/SSP-SP nº 46.278.094-6 e CPF nº 395.508.098-62, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mourão nº 820, Centro – Cep. 13.610-070, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA**.

SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro – Cep. 13.610-180.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais vigentes, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

TERCEIRA

O objetivo da sociedade será: **ANALISE EM CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DIMENSIONAMENTO DE CIRCUITO ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ALTERAÇÃO E REPARO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇÕES DE SISTEMA DE ELETRICIDADE, INSTALAÇÕES TELEFONICAS, AUTOMAÇÃO PREDIAL, SISTEMA DE PARA-RAIOS, ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS EM GERAL.**

QUARTA

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios, nas seguintes proporções:

| | | | |
|------------------------------|---------------|---------------|-----------|
| VALMIR TADEU IMPULCETTO..... | 20.000qtas... | R\$ 1,00..R\$ | 20.000,00 |
| ARTHUR IMPULCETTO..... | 20.000qtas... | R\$ 1,00..R\$ | 20.000,00 |
| Total..... | 40.000qtas... | R\$ 1,00..R\$ | 40.000,00 |

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecido que a responsabilidade dos sócios se restringe única e exclusivamente ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Conforme o permissivo do artigo 997 da Lei nº 10.406/02, fica acordado expressamente que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado podendo se dissolver a qualquer tempo, tendo o início de suas atividades em 25 de Abril de 2011.

SEXTA

A administração da sociedade caberá ao sócio **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SETIMA

O uso da firma será feito pelo **ADMINISTRADOR VALMIR TADEU IMPULCETTO**, conjuntamente ou isoladamente, mas exclusivamente para o negócio da própria sociedade.

OITAVA

Somente o(s) Administrador(es), terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore em valor a ser fixado a cada mês de acordo com o interesse dos mesmos, mas sempre dentro da legislação, e levada à conta **DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO**.

NONA

O exercício financeiro terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, afim de que o mesmo coincida com o ano calendário, e observadas as prescrições legais, far-se-á na data acima mencionada, um balanço da sociedade, sendo que os lucros apurados serão opcionalmente distribuídos entre os sócios quotistas, na proporção do quinhão que cada um possui, facultando-se também a constituição de fundos de reservas para eventuais e oportunos aumentos de capital e se houver prejuízos, estes poderão ser suportados e reembolsados pelos sócios quotistas ou lançados em conta especial para futura compensação.

DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio quotista que desejar retirar-se da empresa, comunicar por escrito a sua resolução ao outro sócio quotista, com antecedência mínima de noventa (90) dias, entende-se mais que, a cessão da respectiva quota dependerá do consentimento expresso do sócio quotista remanescente, que terá direito de preferência pela aquisição das quotas de capital e demais haveres na sociedade, tudo, observado o disposto na clausula seguinte (12º) deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

Entre os sócios quotistas, as quotas são livremente transferíveis, todavia, só podem ceder ou transferir suas partes ou quotas totais ou parcialmente a estranhos, mediante o consentimento expresso do sócio quotista remanescente para este efeito, o sócio quotista que desejar transferir suas quotas a terceiros, por desistência, deverá comunicar a sociedade por carta com recibo de volta, indicando nome, profissão, sua vida comercial, idoneidade e conceitos progressos, além da capacidade técnica que deve equivaler a do sócio retirante, domicílio do futuro cessionário, o preço e as condições que em igualdade, a sociedade ou outro sócio terá direito de preferência, aqui expressamente estipulado e aceito pelas partes.

DÉCIMA TERCEIRA

O sócio quotista que não concordar com qualquer alteração contratual proposta pelo outro sócio quotista poderá optar entre continuar na sociedade modificada ou dela retirar-se, recebendo o seu capital e lucros porventura existentes, relativos a sua parte.

DÉCIMA QUARTA

Todas as despesas de transferência de quotas, mesmo vendidas ao sócio quotista remanescente ou a terceiros, correrão por conta exclusiva do cessionário, para não onerar a sociedade.

DÉCIMA QUINTA

A sociedade não manterá conselho fiscal, devendo os sócios quotistas tomar conhecimento da administração social através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes parecer conveniente, independentemente de qualquer autorização.

DÉCIMA SEXTA

Na eventualidade de liquidação litigiosa da sociedade, cada um dos sócios quotistas nomeará quem os represente, devendo estes representantes nomear um liquidante, escolhido entre pessoas de ilibado conceito e idoneidade, que, para fins exclusivos de liquidação, receberá procuração da sociedade.

041

DÉCIMA SÉTIMA

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando a propriedade das quotas do "de cujus" aos seus herdeiros "ab intestado". Enquanto não se fizer a partilha, o inventariante respectivo tomará parte da reunião dos quotistas, como representante do espólio, e depois de passada e julgado a sentença de partilha, os herdeiros assumirão pessoal e individualmente, a qualidade de quotistas, assegurado aos mesmos, no entanto, o direito de se retirar da sociedade, recebendo seus haveres na forma que for acordada entre os sócios ou decidido em juízo.

DÉCIMA OITAVA

Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, o foro desta comarca de Leme, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato.

"O(s) Administrador(es) e o sócio(s) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Leme (SP), 18 de Abril de 2011.

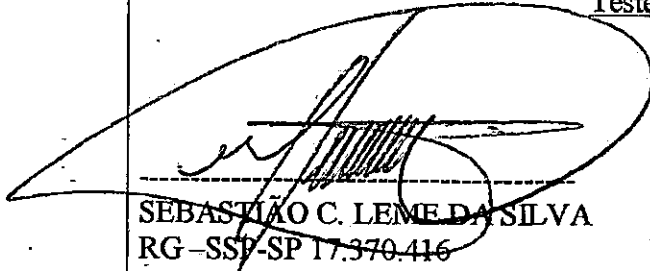


VALMIR TABEU IMPULCETTO




ARTHUR IMPULCETTO

Testemunhas:



SEBASTIÃO C. LEME DA SILVA
RG - SSP-SP 17.370.416



MARIA H. L. DA SILVA SCHERMA
RG - SSP-SP 15.571.998

042

IMPULCETTO

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

CNPJ: 13.601.773/0001-75

IMPULCETTO

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento particular de alteração, **Valmir Tadeu Impulcetto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11.530.487-SSP-SP e CPF nº 064.044.398-24, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Mourão, nº 820 – Centro – CEP 13610-070, único sócio da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que gira nesta praça sob a razão social de **Impulcetto Serviços Elétricos Eireli.**, estabelecida na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 - Centro – CEP 13610-180, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 3560262924-1 em 21/01/2019, resolve, proceder esta alteração de contrato social, conforme cláusula a seguir disposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Alterar objeto da empresa PARA: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência das alterações havidas o titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, aproveita a oportunidade para transcrever neste instrumento todas as cláusulas, passando a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli a ser regida tão somente pelas cláusulas e condições seguintes:

OS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob a denominação **Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI** e terá sua sede e domicílio na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Coronel João Franco Mourão, 637 - Centro - CEP 13610-180.

Parágrafo Primeiro:

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da empresa será: **Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuitos elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da empresa será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelo titular.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida pelo titular, **Valmir Tadeu Impulcetto**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolado e indistintamente.

Parágrafo Único: O titular **Valmir Tadeu Impulcetto**, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEXTA

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de falecimento da titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA

O titular, **Valmir Tadeu Impulcetto**, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

Qs

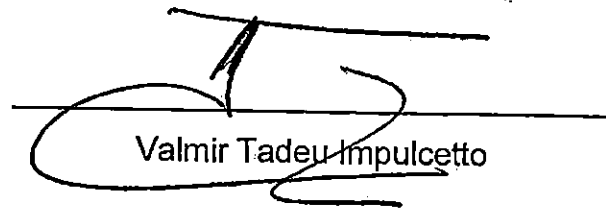
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Fórum da Cidade de Leme para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA

E, por assim estarem de comum e perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Leme, 01 de Abril de 2019.


Valmir Tadeu Impulcetto





República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
260240997-9



Nome

VALMIR TADEU IMPULCETTO

Filiação

ALCIDES IMPULCETO

IVONE MARIA FORTALIA IMPULCETO

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

064.044.398-24

11.530.487-SP SSP

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

20/04/1960

LEME

SP

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-SP

03/08/2012

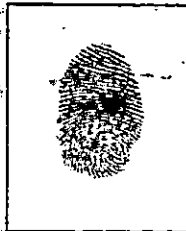
24/01/1986

Ass. Presidente

[Handwritten Signature]

Registro no Crea

0605008908



Valido em todo o
território Nacional

Título Profissional
Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

[Handwritten Signature]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.601.773/0001-75 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/04/2011 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI |
|--|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári |
|---|

| | | |
|--|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO | NÚMERO 637 | COMPLEMENTO ***** |
|--|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|
| CEP 13.610-180 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO LEME | UF SP |
|-------------------|---------------------------|-------------------|----------|

| | |
|---|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO SCHERMA@LINKWAY.COM.BR | TELEFONE (19) 3554-4078/ (19) 3554-4077 |
|---|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2011 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2021 às 11:15:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

048



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:38:13 do dia 28/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2022.

Código de controle da certidão: **4E80.7A15.696B.3E10**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

049

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 13.601.773/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21100337059-20

Data e hora da emissão 26/10/2021 10:28:25

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220

050

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

28310 / 2021

INTERESSADO(A): IMPULCETTO & IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
PROCOLO.....: 17101 /29/11/2021 - FINALIDADE:REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI

INSCRIÇÃO.....: 2 173850

CNPJ/CPF.....: 13.601.773/0001-75

ENDEREÇO.....: R CEL. JOAO FRANCO MOURAO

NÚMERO...:637

COMPL.ENDER...:

BAIRRO.....:

Certificamos, que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, consta que a empresa citada acima É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data.

Certifico mais, que a presente Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa foi expedida tendo em vista a existência de Processo(s) Administrativo de Parcelamento(s): REFERENTE AO ISSQN, COM EXIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 40 INCISO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LEME (CTML) LEI COMPL. Nº 763/18; E CONFORME PARCELAMENTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011, E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1229/2011 E ACORDO Nº 3015/2020; CONTRIBUINTE OPTANTE PELO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certificó ainda que, a presente Certidão tem validade de 03(três) meses.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 08/12/2021.

Paulo Monteiro de Moraes
Chefe do Núcleo de Atendimento

Paulo Monteiro de Moraes

Chefe do Núcleo de Atendimento

RG: 46.346.101-1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 13.601.773/0001-75
Razão Social: IMPULCETTO E IMPULCETTO ELETRICA LTDA ME
Endereço: R CORONEL JOAO FRANCO MOURAO 637 / CENTRO / LEME / SP / 13610-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2022 a 30/01/2022

Certificação Número: 2022010101265629422294

Informação obtida em 27/01/2022 08:43:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Certidão n°: 28403841/2021

Expedição: 15/09/2021, às 16:22:12

Validade: 13/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMPULCETTO SERVICOS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.601.773/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

053

11/11/2021

0052926374



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3227224

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 10/11/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ: 13.601.773/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de novembro de 2021.

PEDIDO Nº: **0052926374**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



054

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 2534229/2021

Válida até: 31/12/2021

Processo (Sipro): F-003134/2012

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citada se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP. **CERTIFICAMOS**, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Endereço: Rua CORONEL JOAO FRANCO MOURAO, 637
CENTRO
13610-180 - Leme - SP

Número de registro no CREA-SP: 1754635 **Data do registro:** 24/07/2012

Capital Social: R\$ *****99.800,00 reais

Observação:

Restrição de Atividades referente ao objetivo social, conforme Instrução vigente.
EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Objetivo Social:

Análise em contas de energia elétrica e dimensionamento de circuito elétricos, serviços de instalação, manutenção, alteração e reparo em todos os tipos de construções de sistema de eletricidade, instalações telefônicas, automação predial, sistema de para-raios, iluminação e construção de edifícios residenciais, comerciais e industriais em geral e serviços de engenharia.

Responsável(is) Técnico(s):

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

055



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Continuação da Certidão: CI - 2534229/2021 Página 2/2

Origem do Registro: CREA-SP Número do Registro (CREASP): 0605008908

Registro Nacional: 2602409979

Data de Início da Responsabilidade Técnica: 27/02/2015

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 74548e9f-99ce-4a0a-869c-d487c8ff7d89.

Situação cadastral extraída em 27/04/2021 16:13:08.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: RUA FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de abril de 2021

056



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 2534131/2021

Válida até: 31/12/2021

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: VALMIR TADEU IMPULCETTO

C.P.F.: 064.044.398-24

Endereço: Rua CORONEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 476
CENTRO
13610-180 - LEME - SP

Número de registro no CREA-SP: 0605008908

Expedido em: 13/03/1992

Registro Nacional do Profissional: 2602409979

Título(s) e atribuição(ões):

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

| | | | |
|-----------------------|---------------|-----------------------------------|-----------------------|
| ANUIDADE: 2016 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.492203282962 | quitada em 01/02/2016 |
| ANUIDADE: 2017 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.28027180170558735 | quitada em 31/01/2017 |
| ANUIDADE: 2018 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.28027180180061172 | quitada em 31/01/2018 |
| ANUIDADE: 2019 | PARCELA1\4 | NR. REC.28027180190161615 | quitada em 29/03/2019 |
| ANUIDADE: 2019 | PARCELA2\4 | NR. REC.28027180190190452 | quitada em 15/04/2019 |
| ANUIDADE: 2019 | PARCELA3\4 | NR. REC.28027180190220549 | quitada em 20/05/2019 |
| ANUIDADE: 2019 | PARCELA4\4 | NR. REC.28027180190220549 | quitada em 20/05/2019 |
| ANUIDADE: 2020 | PARCELA ÚNICA | NR. REC.29202690200159098 | quitada em 15/09/2020 |
| ANUIDADE: 2021 | PARCELA1\2 | NR. REC.2129205-28027180210442294 | quitada em 11/03/2021 |
| ANUIDADE: 2021 | PARCELA2\2 | NR. REC.2390905-28027180210696522 | quitada em 23/04/2021 |

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



Continuação da Certidão: CI - 2534131/2021 Página 2/2

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 2a538989-8183-4b3a-9120-7d7d96fb1e28.

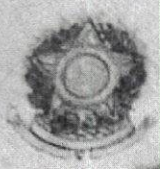
Situação cadastral extraída em 27/04/2021 15:10:07.

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco, ou ainda através da unidade UOP LEME, situada à Rua: RUA FLÁVIO ZILLO, 110, , CIDADE JARDIM, LEME-SP, CEP: 13614-310, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 27 de abril de 2021

058



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260240997-9

Nome

VALMIR TADEU IMPULCETTO

Filiação

ALCIDES IMPULCETO

IVONE MARIA FONTANA IMPULCETO

C.P.F.

064.044.398-24

Documento de Identidade

11.530.487-SP SSP

Tipo Sang.

Nascimento

20/04/1960

Naturalidade

LEME

UF

SP

Nacionalidade

BRASILEIRA

Crea de Registro

CREA-SP

Emissão

03/08/2012

Data de Registro

24/01/1986

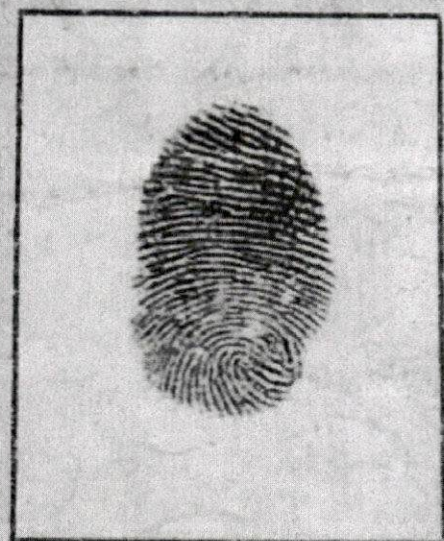
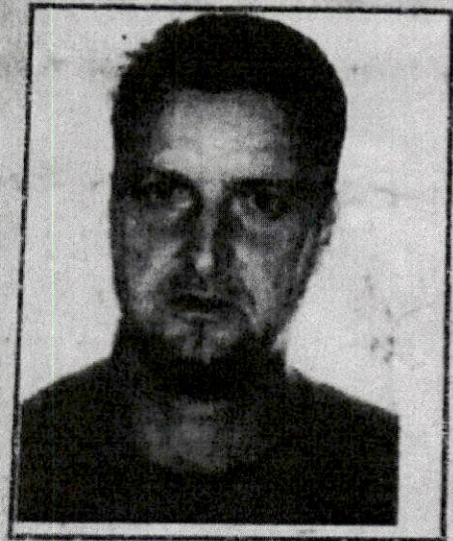
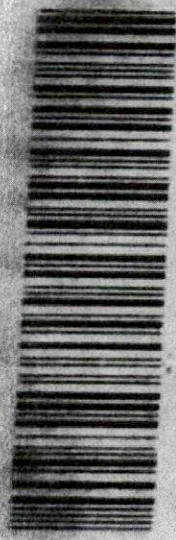
Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

0605008908

CONFECCIONADO EM LEME - SP



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

[Assinatura]

850420010

SHOT ON MI 9 LITE

A empresa Impulcetto Serviços Elétricos Eirelli , CNPJ nº 13.601.773/0001-75 ,sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, 637, Centro, Leme-SP, através de seu representante legal, o Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, infra assinado, portador da Carteira de Identidade nº 11.530.487 - SSP-SP e CPF nº 064.044.398-24, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Leme- SP, 19 de outubro de 2021 .

Impulcetto Serviços Elétricos Eirelli
CNPJ : 13.610.773/0001-75
Valmir Tadeu Impulcetto - Titular Administrado
RG : 11.530.487
CPF : 064.044.398-24

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

CNPJ: 13.601.773/0001-75

Administrador - Engenheiro Eletricista

Rua Cel. João Franco Mourão, 687 — Centro CEP: 13610-180 - Leme-SP

Formosa do Rio Preto-BA, CEP:47.990-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANUE AFONSO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **137.632.105-04** com domicílio no município de Formosa do Rio Preto-BA. 060

OUTORGADO: **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, nome fantasia “**VALENGE**” pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cel. João Franco Mourão, 637 - Leme, São Paulo CEP:013.610-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.601.773/0001-75**, Inscrição Estadual 415.065.116.110, doravante neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Valmir Tade Impulcetto, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA 06.500.890-8 domiciliado no mesmo endereço acima mencionado.

PODERES: O outorgante concede os outorgados amplos ilimitados poderes para atuar nos interesses do outorgante perante a administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos públicos entidades paraestatais e autarquia, podendo atuarem conjuntamente ou separadamente, bem como substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para atuar junto **CONCESSIONÁRIA COELBA Distribuidora de Energia S/A e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica** - com o fim específico de requerer administrativamente a adequação das contas de energia elétrica.

OUTORGANTE

MUNICÍPIO de FORMOSA DO RIO PRETO-BA

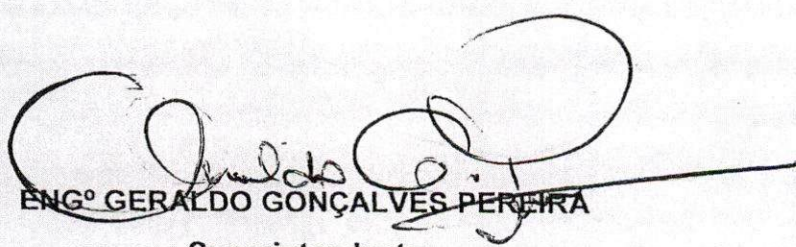
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto-BA, 19 de outubro de 2021

061

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 60/2012

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO – SP., atendendo o quanto foi requerido através do **Processo Administrativo DAAE nº 834/2012**, onde consta como interessada a empresa **IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.**, **A T E S T A** que revendo os assentamentos constantes nos autos, nele encontram-se as seguintes informações: (Da Diretoria Técnica): “**Atestamos para os devidos fins que a empresa Impulcetto & Impulcetto Elétrica Ltda., com sede a Rua Cel. João Franco Mourão , nº 637 - Centro, na cidade de Leme – SP, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, através do Contrato Administrativo DAAE nº 016/11, prestou a esta Autarquia os seguintes serviços técnicos: análise nas contas de energia elétrica, objetivando redução dos valores das faturas, auditamento de aplicação das tarefas em consonância com as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica -, adequação das demandas de energia elétrica do consumo efetivo e recuperação de valores supostamente indevidos pagos em contas. Informamos ainda que os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do Eng.º Eletricista Valmir Tadeu Impulcetto - CREA nº 060.500.890-8, atendendo de forma satisfatória os requisitos técnicos solicitados no contrato. Nada mais a declarar. Rio Claro, 10 de julho de 2.012.**” Dado e passado na sede do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, aos doze dias do mês de julho de dois mil e doze. ***



ENGº GERALDO GONÇALVES PEREIRA

Superintendente

CREA: nº 060.112.639-7

REGISTRO CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela parte confere com o original e Dou fé
Leme, 09 ABU. 2012
JAQUELINE...
AUTENTICAÇÃO
R\$ 3,99
Esc. Aut. AUTENTICAÇÃO



062

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

CONTRATO N.º 342/2021
INEXIGIBILIDADE 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, a empresa: **IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.601.773/0001-75, com a sede à Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, bairro Centro, Leme - SP, doravante denominada CONTRATADA: tem entre si ajustados o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na elaboração de levantamento e pesquisa para apurar irregularidades, desvios e recuperar valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA, descrito abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QUANT | VALORES | |
|--------------------------------|---|------|-------|---------------|---------------|
| | | | | Unitário | Total |
| 01 | • Levantamento dos consumos das unidades consumidoras, com a recuperação dos últimos 10 (dez) anos. | UND. | 01 | R\$ 56.000,00 | R\$ 56.000,00 |
| 02 | • Redução nas faturas vincendas, pagas em uma única vez. | UND. | 01 | R\$ 5.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| TOTAL: Sessenta e um mil reais | | | | | R\$ 61.000,00 |

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 -- Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 - Recurso Ordinário.

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 03 (três) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sr. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 087/2021, de 01/02/2021.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Fornecer o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do fornecimento do objeto.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

064



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
 - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
 - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
 - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
 - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
 - 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto - poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 14 de outubro de 2021.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA
CONTRATANTE

**IMPULCETTO SERVICOS
ELETRICOS EIRELI**
13601773000175

Impulcetto Serviços Elétricos EIRELI
CNPJ sob o nº 13.601.773/001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Franciele Santana Ramos da Silva
CPF: 187.590.668-14

2ª Teodoro dos Santos Leão
CPF: 057.642.725-05

067



PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE



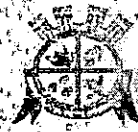
CONTRATO DIRETO
Nº 118/2021

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão administrativo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO - ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.529/0001-42, com sede na Avenida Capitão Manoel Remígio, nº 80, Centro - Mansidão - Ba, CEP: 47.160-000, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr., **DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 350.716.131-15, RG nº 20.549.115-42 - SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Castro Alves, s/nº - Centro - Mansidão-Ba, CEP: 47.160-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na cidade de Leme-SP, Rua Coronel João Franco Mourão, nº637, CEP: 13.610-180, neste ato representada por **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da carteira de identidade RG nº11530487 SSP/SP, inscrito no CPF:064.044.398-24 domiciliado e residente na cidade de Leme-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados à **PREFEITURA**, para a devida adequação nas tarifas de energia elétrica, visando a recuperação dos valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL, dos últimos 120 (cento e vinte dias), onde serão verificadas se as contas de energia elétrica da Prefeitura estão sendo cobradas de acordo com a Legislação do Setor Elétrico, sendo que também será feito um ajuste geral do sistema de cobrança das Unidades Consumidoras, onde após a adequação, além da recuperação de valores, haverá uma redução dos valores pagos mensalmente.





1.2 - A Prefeitura extrairá cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela empresa contratada, com vistas a agilizar os procedimentos e rotinas do trabalho contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO pagará à CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta relacionadas com o objeto deste contrato.

2.4 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela PREFEITURA.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura.

3.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.





4.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES:

5.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1 - Atraso de até 90 (noventa) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

5.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações.





PREFEITURA DE
MANSIDÃO
GOVERNOS MUNICIPAIS



5.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

6.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

6.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

6.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.04.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2007 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2027 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 03 MESES, contado da data da celebração do contrato.





8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1 - Constituição Federal;

9.1.2 - Lei Orgânica Municipal;

9.1.3 - Lei Federal Nº 8.666/93;

9.1.4 - Lei Federal Nº 8.880/94;

9.1.5 - Lei Federal Nº 8.883/94;

9.1.6 - Lei Federal Nº 9.032/95;

9.1.7 - Lei Federal Nº 9.069/95;

9.1.8 - Lei Federal Nº 9.648/98;

9.1.9 - Lei Federal Nº 9.854/99;

9.1.10 - Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

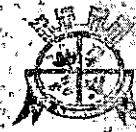
11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

[Handwritten signature]





PREFEITURA DE MANSIDÃO



11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela Secretaria de Administração e Finanças, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.7 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Mansidão, Estado da Bahia, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidos administrativamente.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Mansidão-(BA), 27 de Maio de 2021.

[Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO
DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[Signature]
IMPULCETTO SERVIÇOS ELETRICOS
VALMIR TADEU IMPULCETTO
CNPJ: 13.601.773/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marco Impulcetto
RG: 41.025.058-12
ASS: [Signature]

NOME: Margiana Caselli
RG: 19.375.313
ASS: [Signature]

073



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



**AVISO DE RATIFICAÇÃO
(PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 103/2021)**

OBJETO: contratação dos serviços de profissional técnico especializado na prestação de serviços de recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme resoluções da ANEEL e conforme termos e condições contidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 103/2021.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento Art.26, da Lei nº. 8.666/93, considerando o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no Art.25, II, c/c o art. 13, inciso III, do diploma legal, e, concordando com o parecer da Assessoria Jurídica,

DECIDO,

RATIFICAR, em favor da empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro, CEP: 13.610-180, Leme - SP, pelo valor total estimado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme documentos anexos.

AUTORIZO, portanto, a contratação objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 04 de junho de 2021.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal



074



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO

ATO CONTRATO Nº 111/2021-1

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvano Brito Santos.

CONTRATADA: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 13.601.773/0001-75, sediada na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637 – Centro, CEP: 13.610-180, Leme - SP.

OBJETO DO CONTRATO: contratação dos serviços de profissional técnico especializado na prestação de serviços de recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme resoluções da ANEEL e conforme termos e condições contidas no processo de – inexigibilidade de licitação nº 103/2021, e nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 04/06/2021 até 04/06/2022.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

ASSINATURAS: em 03/06/2021 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvano Brito Santos, Contratante, Impulcetto Serviços Elétricos Eireli – Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado, foi PUBLICADO no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data de 04 de junho de 2021. Rubens Carlos Queiroz da Silveira- Secretário de Administração.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0F72-9C67-170C-D381-2B09> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F72-9C67-170C-D381-2B09



Hash do Documento

931c500f36130aaa2700d7017acab4473ca353f5be89f322f1bdb0f9b0949ee9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/06/2021 15:36 UTC-03:00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro.



CONTRATO Nº 111/2021-I DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ENTRE A PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOSBREJINHOS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.905/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvano Brito Santos, brasileiro, casado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.601.773/0001-75, estabelecida na cidade de Leme - SP, Rua Coronel João Franco Mourão, nº637, CEP:13.610-180; neste ato representada por **VALMIR TADEU IMPULCETTO**, portador da carteira de identidade RG nº11530487 SSP/SP, inscrito no CPF:064.044.398-24 domiciliado e residente na cidade de Leme - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados à **PREFEITURA**, para a devida adequação nas tarifas de energia elétrica, visando a recuperação dos valores cobrados indevidamente nas contas de energia elétrica, conforme Resolução 414/2010 da ANEEL, dos últimos 120 (cento e vinte) meses, onde serão verificadas se as contas de energia elétrica da Prefeitura estão sendo cobradas de acordo com a Legislação do Setor Elétrico, sendo que também será feito um ajuste geral do sistema de cobrança das Unidades Consumidoras, onde após a adequação, além da recuperação de valores, haverá uma redução dos valores pagos mensalmente.

1.2 - A Prefeitura extrairá cópias reprográficas de todos os documentos solicitados pela empresa contratada, com vistas a agilizar os procedimentos e rotinas do trabalho contratado.

Cláusula 2ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados dos valores cobrados a maior pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA, atualizado na forma legal.

2.1.1 - A contratante, em até trinta dias após a assinatura do contrato, pagará a contratada o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em única parcela.

2.2 - Para efeitos de informação junto aos órgãos de controle, dá-se ao presente contrato valor de 4.000,00 (quatro mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro.

077

2.4 - A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá somente após a constatação dos valores recuperados e/ou reduzidos pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos-BA.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada na proporcionalidade das entradas dos depósitos feitos na conta bancária da Prefeitura.

3.2 - Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.3 - No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo IGPM/FGV/SP, em vigor na data do efetivo pagamento.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os serviços prestados e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3 - A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.

4.4 - A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

5.1.1 - Atraso de até 90 (noventa) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

5.1.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

5.2.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.2.2 - Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal Nº: 8666/93 e alterações.



078

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro.



5.3 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1 - Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2 - Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

6.1.3 - Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

6.1.4 - Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;

6.1.5 - Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta presente contratação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente: 02.02 - Secretaria de Administração; 2.005 Manutenção da Secretaria de Administração, Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 0100.

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1 - Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 12 meses, contado da data da celebração do contrato.

8.1.1 - Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 8.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o IGPM/FGV/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1 - Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1 - Constituição Federal;

9.1.2 - Lei Orgânica Municipal;

9.1.3 - Lei Federal Nº: 8.666/93;

9.1.4 - Lei Federal Nº: 8.880/94;

9.1.5 - Lei Federal Nº: 8.883/94;

9.1.6 - Lei Federal Nº: 9.032/95;

9.1.7 - Lei Federal Nº: 9.069/95;

9.1.8 - Lei Federal Nº: 9.648/98;

9.1.9 - Lei Federal Nº: 9.854/99;

9.1.10 - Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.
Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro.



Cláusula 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, nos moldes do disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

10.2 - Os efeitos e prazos da contratação, inclusive quanto as obrigações da CONTRATADA perdurará enquanto a ação estiver tramitando na justiça, extinguindo-se quando a mesma transitar em julgado.

Cláusula 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 - Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Obras, Serviços Públicos e Transportes emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.4 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.5 - As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Administração ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.6 - Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.7 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

E por estarem as partes assim acordadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de junho de 2021.

IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS
Assinado de forma digital por
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS
EIREL:13601773000175
Data: 2021.06.18 10:37:31 -0300'

CNPJ 13.601.773/0001-75
CONTRATADA
IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA / CONTRATANTE
Silvando Brito Santos

NOME: William Correia dos S. Oliveira
CPF: 04163445501

Testemunhas:
NOME: Ana Paula S. Delli
CPF: 070935805-94



080

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MUNICIPIO de FORMOSA DO RIO PRETO-BA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o 13.654.454/0001-28 com sede na Rua Percílio Santana, s/n, Bairro Centro, Formosa do Rio Preto-BA, CEP:47.990-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 137.632.105-04 com domicílio no município de Formosa do Rio Preto-BA.

OUTORGADO: IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, nome fantasia "VALENGE" pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Cel. João Franco Mourão, 637 - Leme, São Paulo, CEP:013.610-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.773/0001-75, Inscrição Estadual 415.065.116.110, doravante neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Valmir Tadeu Impulcetto, brasileiro, casado, maior, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA 06.500.890-8 domiciliado no mesmo endereço acima mencionado.

PODERES: O outorgante concede aos outorgados poderes para atuar nos interesses do outorgante perante a administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos públicos, entidades paraestatais e autarquias, podendo atuarem conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial para atual junto à CONCESSIONÁRIA COELBA Distribuidora de Energia S/A e ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica - com o fim específico de requerer administrativamente a adequação das contas de energia elétrica do outorgante.

Formosa do Rio Preto-BA, 20 de abril de 2022.



OUTORGANTE
MUNICIPIO de FORMOSA DO RIO PRETO-BA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

| | | |
|---|--|---|
| | TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE FORMOSA DO RIO PRETO | Valéria Tanús Pereira Lopes - Tabeliã Av. Santos Dumont, 418 - Centro - Formosa do Rio Preto/BA CEP 47.990-000 - Telefone 77.3816-2170 / 98114-7005 |
| Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MANOEL AFONSO DE ARAUJO | | |
| Em testemunho da verdade: Jaqueline Do Sacramento Bertino, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code | | |
| - FORMOSA DO RIO PRETO - BA 20/4/2022. Valor de Ato: R\$ 6.00 Emol: R\$ 2.90 Taxa: R\$ 3.10 | | |
| 1327.AB186943-0 | | |
| SELO RECONHECIMENTO | | |
| www.tba.jus.br/autenticidade | | |



Jaqueline Do Sacramento Bertino
Escrevente Autorizada



081

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022. Processo Administrativo nº 105/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 13.601.773/0001-75, com sede na Rua Coronel João Franco Mourão, nº 637, Centro/LEME/SP/ 13610-180. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações. **Valor:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 1º, §Único da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 05 de Janeiro de 2021. **Manoel Afonso de Araújo** - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2022

CONTRATO Nº: 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADA: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA ME

CNPJ Nº: 13.601.773/0001-75.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas unidades consumidoras de energia elétrica pertencentes a prefeitura para as devidas avaliações, levantamentos de cargas instaladas para atendimento às resoluções da Aneel, principalmente a resolução 414/2010 e suas atualizações

VALOR: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Formosa do Rio Preto – Bahia, 05 de janeiro de 2022.

Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto/BA

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 – www.formosadoriopreto.ba.gov.br

Certificação Digital: SADUEDFD-6KFLCZ8D-7KJXC5YH-OIJH90FM

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/formosadoriopreto>